



DELIBERAÇÃO CVM Nº 205, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996.

Cria a Comissão Consultiva sobre Regulação de Instrumentos de Investimento Coletivo.

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** - CVM, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data,

CONSIDERANDO:

I - a inserção do mercado de capitais brasileiro no processo de globalização;

II - que o próximo ciclo de desenvolvimento econômico será sustentado, em parte significativa, por poupança voluntária, que será alocada às empresas por intermédio do mercado de capitais;

III - que a proteção do investidor é condição necessária para a credibilidade do mercado;

IV - a necessidade de os administradores de investimentos coletivos observarem elevados padrões éticos; e

V - que as informações relacionadas aos instrumentos de investimento coletivo devem ser adequadas e suficientes para a avaliação dos riscos associados aos mesmos,

DELIBEROU:

I - Criar a Comissão Consultiva sobre Regulação de Instrumentos de Investimento Coletivo, com o objetivo de:

a) avaliar a adequação das normas aplicáveis às diferentes modalidades de investimentos coletivos regulados e/ou fiscalizados pela CVM;

b) discutir e propor novos padrões de divulgação de informações, de apresentação de desempenho e de remuneração dos administradores; e

c) apresentar outras sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de investimento coletivo.

II - A Comissão será constituída pelos seguintes colaboradores externos, de renomada competência:

Alexandre Koch Torres de Assiz



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 205, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Alfredo Egydio Setúbal

Carlos José Muniz

Christiano G. Fonseca Filho

Durval José Soledade Santos

Ney Roberto Ottoni de Brito

Ricardo Barbosa Leonardos

Roberto Terziani

Roberto Zentgraf

Ronaldo A. da Frota Nogueira

Thomás Tosta de Sá

III - A Comissão Consultiva poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas ou entidades que possam contribuir para os trabalhos a serem desenvolvidos.

IV - A Comissão deliberará sobre o prazo e a condução de suas atividades, devendo suas propostas ser encaminhadas ao Colegiado.

V - O trabalho a ser desenvolvido será gracioso, devendo a CVM prover os recursos materiais e humanos que sejam necessários para a sua concretização.

VI - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente